



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO ATOS OFICIAIS**

Em, 07 de outubro de 2010.

**GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº. 299/ 2010.**

**EMENTA: DETERMINA O EXPEDIENTE DA  
PREFEITURA NO FERIADO DE 12 DE  
OUTUBRO DE 2010.**

A Prefeita Municipal de São Gonçalo, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no art. 56 da Lei Orgânica do Município de 04 de abril de 1990 e:

Considerando que dia 12 de outubro de 2010 é declarado feriado nacional, para culto público e oficial a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil.;

**DECRETA:**

Art. 1º - No dia 12 de outubro de 2010, terça-feira, não haverá expediente por ser feriado nacional, e o dia 11 de outubro de 2010, segunda-feira, será considerado ponto facultativo, nas repartições da Administração Pública Direta Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

Art. 2º - Este Decreto não se aplica às unidades e postos de trabalho cujas as atividades não possam ser suspensa em virtude de exigências técnicas, essencialidade, por motivo de interesse público ou não possam sofrer solução de continuidade.

Art. 3º - Será considerada FALTA GRAVE, nos termos do artigo 193, inciso I, do Estatuto do Servidor, Lei nº 050/1991, às ausências aos postos de trabalho, com a aplicação das sanções previstas na lei, a todos os profissionais da área de saúde e de apoio administrativo escalados pelas gerências de serviços da Secretaria Municipal de Saúde, nos dias 11 e 12 de outubro de 2010.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, em 06 de outubro de 2010.

**APARECIDA PANISSET**

**Prefeita**

**DECRETO Nº 303/ 2010.**

**EMENTA: ESTABELECE CRITÉRIOS PARA  
NUMERAÇÃO DE IMÓVEIS NO TERRITÓRIO  
DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 56, inciso I da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que estabelece a legislação em vigor,

**DECRETA:**

Art.1º - Fica estabelecido que a numeração das edificações será determinada pela Administração Pública Municipal, por sua Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Habitação no Departamento de Fiscalização Urbana, no ato da vistoria, para emissão do aceite de obras e legalização.

Art. 2º - Fica estabelecido que a numeração padrão terá seu início a contar da medida da distância da esquina, onde começa o logradouro, até a metade da testada do lote onde está edificado o imóvel que se pretende numerar, e esta medida será arredondada e posteriormente convertida, observando-se o sentido do início para o fim do logradouro, quando este não possuir imóveis numerados pelo município, obedecendo aos seguintes critérios:

I – se o imóvel estiver do lado direito, atribuir-se-á um número par;

II – se o imóvel estiver do lado esquerdo, atribuir-se-á um número ímpar.

§1º A seqüência existente adotada pelo município em logradouro que possuir imóveis numerados deve ser mantida.

§2º Os imóveis averbados anteriormente obedecerão aos mesmos critérios adotados neste artigo.

Art. 3º - Fica proibida a colocação de numeração diversa da que tenha sido oficialmente atribuída.

Art. 4º - O número deve ser colocado na edificação em local de fácil identificação e visualização no logradouro.

Art. 5º - Cabe ao proprietário da edificação adquirir a placa de numeração em algarismos arábicos.

Art. 6º - Fica revogado o Decreto n.º 243/2006.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**APARECIDA PANISSET**

**Prefeita**

**DECRETO Nº 304/2010.**

**EMENTA: DELEGA PODERES AO  
COORDENADOR MUNICIPAL DE DEFESA  
CIVIL PARA PRESIDIR A JUNTA  
DELIBERATIVA E O CONSELHO FISCAL DO  
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL -  
FUNDEC.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições legais e no exercício de sua competência:

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica delegado ao Coordenador Municipal de Defesa Civil, Sr Claudio Antonio Lucena Pereira, matrícula 101.529, poderes e atribuições para presidir a Junta Deliberativa e o Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Defesa Civil - FUNDEC, em nome da Prefeita, em conformidade com a Lei Municipal 002/1992 e o Decreto Municipal 0190/93.

Art. 2º - Ficam convalidados todos os atos levados a efeito pelo Coordenador Municipal de Defesa Civil, relacionados à Junta Deliberativa e o Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Defesa Civil - FUNDEC, anteriormente praticados à edição deste Decreto Municipal, em razão dos postulados da moralidade, eficiência e segurança jurídica

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

**APARECIDA PANISSET**

**Prefeita**

**DECRETO Nº 305/2010.**

**EMENTA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E  
ALTERA O ORÇAMENTO E O QUADRO DE  
DETALHAMENTO DA DESPESA DAS  
SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E DE  
GOVERNO.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 240 de 04 de janeiro de 2010, Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e com a Lei Orgânica Municipal.

Considerando o solicitado e justificado nos ofícios nºs 154/SEMSA/2010 de 27 de setembro de 2010 e 151/SEMGOV/2010 de 01 de outubro de 2010.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar, e alterado o Orçamento, na forma do Anexo, das Secretarias Municipais de Saúde e de Governo no valor de R\$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais).

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, ficam alterados ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa e o Plano Plurianual, aprovados respectivamente pelo Decreto nº 004 de 11 de janeiro de 2010 e Lei nº 239 de 30 de dezembro de 2009.

Art. 3º - Os recursos compensatórios serão provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, EM 06 DE OUTUBRO DE 2010.